



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 121/2022

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Para: BRUNO ZUFFO JANDUCCI

Diretor de fiscalização - DFISC

Assunto: Parecer Técnico SB Processadora de Resíduos LTDA

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0013159/2022-91].

Prezado,

Solicita-se o apoio da fiscalização para vistoria e lavratura de auto de infração conforme legislação vigente, devido a supressão de indivíduo arbóreo citado no Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento SB Processadora de Resíduos LTDA, nº 25/2022, 43916689.

Quando da lavratura dos autos, solicita-se anexar a documentação ao processo SEI nº 1370.01.0013159/2022-91.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 24/03/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43912313** e o código CRC **F6D4B962**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013159/2022-91

SEI nº 43912313



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 25/2022

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado 2122/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **43937082**

Processo SLA: 2122/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
--------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	SB PROCESSADORA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS LTDA	CNPJ:	18.747.598/0001-42
EMPREENDIMENTO:	SB PROCESSADORA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS LTDA	CNPJ:	18.747.598/0001-42
MUNICÍPIO:	São Brás do Suaçuí	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Roberto Rodrigues de Oliveira - CREA MG 137820/ D	MG20210110274

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Milena Zannini Apoio Técnico- Supram CM	8964
Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental - Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 24/03/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Zannini de Santo André, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2022, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43916689** e o código CRC **A0E58D51**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº2122/2021

O empreendimento SB PROCESSADORA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS LTDA” , localizado no município de São Brás do Suaçuí/MG, formalizou na SUPRAM CM, em 23 de abril de 2021, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 2122/2021 na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento desenvolve a atividade enquadrada na Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” (código E-03-07-9). Sua capacidade de recebimento de 20 ton/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

O empreendimento será implantado em uma área rural de 77,2 ha, com área construída de 1500 m² e se encontra em local denominado Olhos D’água e Buieie. A propriedade se encontra a 2,5 Km de distância da BR 383 e a 15 Km do Complexo Industrial de Jeceaba/MG. O município mais próximo do local é Entre Rios Minas/MG, que está aproximadamente a 8,6 Km do empreendimento.

Imagen 01: Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental SLA/Atividades, acesso em 20/12/2021.

Foi apresentada a escritura de compra e venda do terreno, Comarca de Entre Rios de Minas, cartório do 2º ofício de notas, livro nº 109, com área de 77,24 ha e reserva florestal, em nome do Sr. Mauro Adriano Rezende Coelho, que autoriza através do documento de anuência datado de 19/04/2021 a empresa SB Processadora de Resíduos Orgânicos Ltda a utilizar o terreno para a atividade em questão.

Em resposta à solicitação de Informações Complementares enviada em 11/08/2021, foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas junto ao mapa com localização da Reserva Legal, e o CAR com reserva legal de 15,53 ha.



A certidão municipal de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, datada de 16/03/2021, foi apresentada nos autos do processo.

O empreendimento possuía AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04761/2017 para a capacidade de 14 t/dia (siam 0786754/2017 - processo administrativo - PA nº 13954/2017/001/2017), datada de 18/07/2017, com vencimento em 18/07/2021.

No desenvolvimento da atividade serão necessários 02 funcionários no setor operacional e 02 funcionários no setor administrativo, totalizando 04 funcionários trabalhando em 01 turno de 8 horas, 12 meses ao ano, totalizando 240 dias ao ano de produção. A capacidade de recebimento é de 20 ton/dia. De acordo com declaração do empreendedor em resposta às informações complementares solicitadas, atualmente o empreendimento recebe 2,00 ton/dia.

Conforme declarado no RAS – Relatório Ambiental Simplificado, o empreendimento receberá exclusivamente resíduos provenientes de cozinha industrial – in natura. O galpão da compostagem possui 1400 m² com piso impermeabilizado e é coberto, conforme informado no RAS (módulo 4, item 4.4). O piso possui inclinação para drenagem do chorume e direcionamento até o tratamento dos efluentes líquidos. O composto é peneirado e armazenado em local adequado. São coletadas amostras do composto para avaliar em laboratório os parâmetros bacteriológicos e físico-químicos.

O empreendimento não possui galpão de triagem, pois receberá exclusivamente resíduos de injesta da Vallourec Soluções Tubulares do Brasil (VSB) Jeceaba e a mesma já possui plano de gerenciamento de seus resíduos. O empreendedor informa no item 4.4 do RAS que não possui área de armazenamento temporário. Se a empresa receber algum tipo de resíduo misturado (copos descartáveis, pequenas embalagens plásticas, etc), estes são separados na hora da descarga e levados para a UTC- Unidade de Triagem e Compostagem de Entre Rios de Minas. Os resíduos são coletados na VSB/Jeceaba/MG - Vallourec Soluções Tubulares do Brasil e trazidos através de caminhão carroceria com elevador de cargas em bombonas plásticas com capacidade de 50 Kg. Ao chegar na unidade, os resíduos vão direto para o pátio de compostagem e são descarregados formando as leiras para realização da compostagem orgânica. Como já relatado, a empresa de origem dos produtos já realiza triagem na área de alimentação, facilitando com isso, o processo. De acordo com o RAS, o composto orgânico é embalado e encaminhado para uso na própria propriedade rural para recuperação de áreas degradadas e paisagismo.

Em resposta à solicitação de informação complementar, foram apresentados pelo empreendedor os locais da propriedade onde o composto produzido é utilizado, conforme Figura 2, abaixo:



Imagem 02: Locais de uso do composto maturado na propriedade



Fonte: Sistema de Licenciamento Ambiental SLA/Atividades, [acesso em 20/12/2021](#)

Observou-se, por meio de imagem de satélite, a supressão de dois indivíduos arbóreos na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Assim, foi solicitada, por meio de informação complementar a apresentação de relatório técnico (com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável por sua elaboração) informando as espécies desses indivíduos arbóreos de acordo com suas coordenadas geográficas. No relatório apresentado não há informação sobre a espécie de um dos indivíduos suprimidos, tendo sido informado que: *“Após visita “in loco”, pode -se observar que o Indivíduo Arbóreo I (Coordenadas Geográficas: LAT: 20°37'29.37"S, LONG: 44° 1'16.44"O), através de coleta de informações com o proprietário da Fazenda, o mesmo informou que não possui conhecimento de sua tipologia, contudo ressaltou que há muitos anos atrás, por motivos de fortes chuvas ocorridas, o exemplar sofreu com descarga de raio e rajadas de ventos com consequente perca de folhas e morte da espécime. Foi identificado em área mais abaixo da localização, um tronco seco no qual segundo informações do responsável são produtos lenhosos da árvore em questão.”*

O segundo indivíduo arbóreo suprimido foi caracterizado como espécie nativa, com o nome popular de Assa Peixe: *“Indivíduo Arbóreo II (Coordenadas Geográficas: LAT: 20°37'30.26"S, LONG: 44° 1'15.57"O), foi identificada pelo responsável da propriedade como espécie de “Assa Peixe” que tinha média de 3,5 metros de altura. Foi observado que no local onde se encontrava o exemplar ocorreu o surgimento natural de várias outras árvores.”*



Imagem 03: Visualização dos indivíduos arbóreos - imagem de dezembro de 2007



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 20/12/2021

Imagem 03: supressão dos indivíduos arbóreos - imagem de dezembro de 2010



Fonte: Google Earth Pro, acesso em 20/12/2021



Ressalta-se que não foi apresentado ato autorizativo para a supressão do indivíduo arbóreo citado e, em função disso, será lavrado auto de infração.

Foi encaminhado memorando nº121/2022, processo SEI nº 1370.01.0013159/2022-91, documento 43912313 para o setor de fiscalização realizar vistoria e lavrar auto de fiscalização e infração conforme legislação vigente.

Cabe informar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso).

O consumo total médio de água para consumo humano, compostagem, limpeza e paisagismo é de 13 m³/mês, conforme declarado no módulo 5, item 5.1 do RAS. Foi apresentada Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, certidão nº 0000256441/2021, processo nº 000016710/2021, para captação de 8 m³/dia através de cisterna.

O empreendedor declarou no RAS que todo o composto produzido é utilizado na área do empreendimento para cultivos em geral e paisagismo, não possuindo aterro de resíduos.

As unidades de apoio compreendem as instalações e os equipamentos do escritório, área de refeição e instalações sanitárias para os funcionários e visitantes. Declarou-se no RAS que a área possui uma boa estrutura de acesso, bem conservada, e sua base se encontra encascalhada.

Os equipamentos e veículos utilizados são 01 caminhão carroceria, 01 trator agrícola e 01 picape.

A área do empreendimento deve ser totalmente cercada de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.

Como principais impactos inerentes à atividade, foram informados no RAS a geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos residuais do pátio de compostagem, de resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Quanto à drenagem pluvial, foi citado no RAS que as águas pluviais do empreendimento são captadas através de canaletas superficiais e destinadas de forma natural ao entorno do mesmo. As águas pluviais em contato com áreas do empreendimento que possam estar contaminadas com chorume são encaminhadas para o tratamento anaeróbico. Foi apresentado relatório técnico do dimensionamento do sistema estático, composto por fossa séptica e sumidouro, datado de 06/12/2021, e a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 20210772324, de 06/12/2021, do responsável técnico, Sr. Roberto Rodrigues de Oliveira, engenheiro civil/geógrafo, crea MG137820/D.

Quanto aos efluentes líquidos, foi declarado pelo empreendedor que tanto os efluentes sanitários provenientes dos sanitários quanto os efluentes do pátio de compostagem são direcionados para o sistema estático anaeróbico (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro).



Na compostagem, a operação ocorrendo de forma adequada, com controle de umidade e temperatura das leiras, não se espera geração de chorume.

Quanto aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, foi declarado no item 5.3.2 do RAS que tanto os recicláveis quanto os rejeitos (papel higiênico) serão direcionados para a UTC - Unidade de Triagem e Compostagem de Entre Rios de Minas. **No item referente ao direcionamento de resíduos sólidos, não foi informado se a UTC de Entre Rios está regularizada ambientalmente.** O composto orgânico maturado será utilizado no próprio terreno para recuperação de áreas degradadas.

Quanto às emissões atmosféricas, no pátio de compostagem é emitido CO₂. A fonte é o composto orgânico. São realizados reviramentos e controle de umidade nas leiras, assim como introdução de material seco para o controle do processo.

Para controle do odor proveniente da atividade, foram recomendadas no RAS ações como controle de umidade, temperatura, adicionamento de serragem e manta de recobrimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos dados do processo, considerando que não foi apresentada autorização ambiental para a supressão de indivíduo arbóreo e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento SB PROCESSADORA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS LTDA do empreendedor SB PROCESSADORA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS LTDA para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-9 no município de São Brás do Suaçuí - MG.